PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 5 4 2
(18 de Abril de 2.012.)

Dispõe sobre: **ESTABELECE O MARCO REGULATÓRIO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece o marco regulatório da exploração dos serviços públicos de água e esgotos no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de água e esgotos no Município de Caieiras serão prestados com base nos conceitos e princípios fundamentais, estabelecidos na lei federal nº 11.445/07 e no Decreto 7217/2010

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo para o exercício compartilhado da titularidade dos serviços públicos de água e esgotos, segundo as condições seguintes:

I – os serviços atenderão às regras básicas estabelecidas na presente lei;
II – a exploração dos serviços públicos de água e esgotos serão atribuídas à Cia de Saneamento Básico – SABESP, empresa privada, sob controle acionário do Estado de São Paulo, mediante contrato programa, firmado pela empresa, o Município e o Estado;
III - A atribuição à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP nos termos estabelecidos no convênio a ser firmado entre as partes.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, nos termos do convênio referido no artigo anterior, juntamente com o Estado, contrato com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para a prestação dos serviços públicos de água e esgotos, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, com revisão a cada 04 (quatro) anos, para verificação se as metas estão sendo cumpridas.

ARTIGO 5º – É do município o gerenciamento de uso do solo e/ou subsolo urbano, cabendo a ele, a partir de solicitação da SABESP, a autorização/licenciamento prévios para abertura de valas e outras intervenções no sistema viário para implantação de redes e outros equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à SABESP as manutenções e troca de equipamentos primando pelos mais modernos e mais eficientes para um melhor atendimento e satisfação dos usuários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.542
(18 de Abril de 2.012.)

ARTIGO 6º – A Prefeitura Municipal poderá impor, por razões de interesse público e impactos sanitários, a ligação pelo morador da rede domiciliar de água e esgotos.

§ 1º – A imposição de ligação à rede de esgotos somente poderá ser estabelecida quando a SABESP garantir o tratamento adequado do esgoto coletado, atestado pela ARSESP.

§ 2º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. E aprovadas pela municipalidade

ARTIGO 7º – A aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos urbanos, em áreas sem a existência de rede de água ou esgotos, deverá ser precedida do compromisso de doação à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto que atendam a todos os lotes.

ARTIGO 8º – Esta Lei entra em vigor na dada da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.539, de 04 de Abril de 2.012.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Abril de 2.012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 280/12 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 18 de Abril de 2.012.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs 4.542 a 4.544/2.012.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de real apreço e consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam

R. 19/04/12